



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 **EDITAL Nº 27/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE MISTA (PRONTO ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO) DO MUNICÍPIO DE TAIACU, ESTADO DE SÃO PAULO.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TAIACU torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO** destinado às **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, qualificadas ou que venham a se qualificar em conformidade com o disposto na Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 1.939, de 18 de maio de 2022 e Decreto Municipal nº 1.523, de 19 de setembro de 2022, para celebrar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em Unidade Mista de Saúde, no Município Taiaçu, Estado de São Paulo.

1.2. Os envelopes 1 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, 2 - HABILITAÇÃO e 3 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA FINANCEIRA, deverão ser entregues impreterivelmente até 14h, do dia 16 de novembro de 2023, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, 306, Centro, nesta cidade de Taiaçu /SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 12h e das 13h às 16h.

1.3. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura do Município de Taiaçu, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br>.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a qualificação e a seleção de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade Mista de Saúde do Município de Taiaçu (Pronto Atendimento e Ambulatório), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços a serem executados junto à Unidade Mista de Saúde, objeto da contratação, bem como as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados, estão especificados neste edital e seus anexos, disponíveis para consulta no site da Prefeitura do Município de Taiaçu, no endereço: <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br>.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

3. PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2. No caso de prorrogação do prazo inicial do contrato, será admitido o reajustamento do preço, para reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, através da aplicação do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste chamamento as Organizações Sociais já qualificadas ou que venham a se qualificar nos termos do Decreto Municipal nº 1.523, de 19 de setembro de 2022 e que satisfaçam plenamente aos termos e condições deste edital e seus anexos.

4.2. As Organizações Sociais devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectiva proposta na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

4.3. A Organização Social participante é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.4. As orientações gerais para elaboração do Plano de Trabalho, Documento Técnico e Proposta Financeira constam do Anexo I deste edital.

4.4.1. É de inteira responsabilidade da entidade toda e qualquer diligência necessária à elaboração de seu Plano de Trabalho, Documento Técnico e Proposta Financeira.

4.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponível junto ao processo de Chamamento Público.

5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

5.1. O representante credenciado da Organização Social deverá apresentar no mesmo dia, local e horário designados para o início da sessão pública de abertura dos envelopes nº 1, 2 e 3, a procuração, carteira de identidade ou outro documento equivalente, através de:



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Chamamento Público, tais como formular questionamentos, interposição e renúncia ao direito de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

b) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente Chamamento Público ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas;

c) Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da entidade.

5.2. Os documentos de representação das Organizações Sociais serão retidos e juntados aos autos do processo.

5.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por Organização Social.

5.4. A qualquer momento durante o processo de seleção, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado, desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

5.5. A Organização Social sem representante na sessão não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Organização Social neste Chamamento Público, sob pena de exclusão sumária de todas as organizações sociais por ela representadas.

6. DA QUALIFICAÇÃO

6.1. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, deverá apresentar requerimento, assinado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Setor de Licitação, instruído com os documentos a que se refere a Lei Municipal nº 1.939, de 18 de maio de 2022, acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO**, a saber:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIAÇU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.1.1. Nessa fase de qualificação a interessada deverá comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- a)** natureza social de seus objetivos;
- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na referida lei municipal;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g)** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h)** proibição de distribuição de bens ou de parceria do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

6.1.2. Somente poderão ser qualificadas como organização social, as entidades que, efetivamente comprovarem possuir serviço de assistência à saúde, há mais de 06 (seis) meses.

6.1.3. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

- a)** 20% a 40% (vinte e quarenta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b)** 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c)** até 20% (vinte por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados e, nos demais casos, de membros eleitos dentre os trabalhadores da entidade;
- d)** 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros indicados pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de até 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

IV – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

V – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

6.1.4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- b) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- c) designar e dispensar membros da Diretoria;
- d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- e) aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria absoluta de seus membros;
- f) aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria absoluta de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

6.1.5. Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, com o objeto social compatível, deverão possuir os requisitos necessários que comprovem sua capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal supramencionada.

6.1.6. A análise do pedido de qualificação caberá à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde, designada nos termos da Portaria nº 1.763, de 28 de julho de 2022, cujo resultado será publicado na imprensa oficial do Município.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.1.7. O pedido de qualificação, quanto aos aspectos formais, será indeferido pela Comissão de Qualificação, no caso da entidade requerente:

a) não se enquadrar nas atividades previstas no artigo 1º da Lei Municipal 1.939/2022;

b) não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.939/2022;

c) apresentar documentação incompleta ou intempestivamente, segundo o prazo concedido no presente edital;

d) não atender às solicitações complementares para demonstrativos de experiência técnica.

6.1.8. No caso de DEFERIMENTO do pedido de qualificação, o respectivo Certificado será expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do respectivo despacho, com prazo de validade de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

6.1.9. Deferido o pedido de qualificação, será publicada portaria reconhecendo essa condição.

6.1.10. No caso de INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, serão publicadas as razões na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a apreciação, de cuja decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.11. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desqualificação.

6.1.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requerer sempre que entender necessário, a atualização da documentação da entidade qualificada, ficando para a interessada o dever de manter todos os documentos provenientes atualizados desse processo.

6.1.13. A qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Taiacu, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio do Contrato de Gestão.

6.1.14. As entidades responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA FINANCEIRA, exigidos no presente chamamento público, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e devidamente identificados.

7.1.2. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens **7.2** e **7.3**, e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.3. Os envelopes nº 2 e nº 3, deverão ser apresentados separadamente, em vias encadernadas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

a) Os documentos juntados nos envelopes “nº 2” e “nº 3” devem ser apresentados em uma via: por cópia simples, original ou cópia acompanhada do original para autenticação;

b) A autenticação das cópias dos documentos poderá ser realizada pela Comissão Especial de Seleção no ato da abertura dos envelopes, mediante apresentação dos documentos originais.

7.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

7.1.5. Não serão aceitas posteriormente à entrega dos documentos de habilitação, experiência, plano de trabalho, documento técnico e proposta financeira, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

7.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas ou rasuras.

7.1.7. Somente serão considerados os planos de Trabalho e Propostas Financeiras que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital e respectivos anexos.

7.2. ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Deverá conter os documentos comprobatórios da habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista da Organização Social, assim indentificado:



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIAÇU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, noticiando que:

b.1) A Organização Social não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002.

7.2.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (1), e Grau de Endividamento Total (ET) menor ou igual a um (1), calculados da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.2.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da Organização Social, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a Organização Social apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Estaduais, da sede da Organização Social, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativos aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público;

e) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários municipais da sede da Organização Social, relativo aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2.4. RELATIVOS À VISTORIA TÉCNICA: A visita técnica é obrigatória devendo ser agendada através do e-mail: unidademista@taiacu.sp.gov.br ou pelo telefone: (16) 3275-6500 (ramal 34) **e o comprovante de sua realização deverá estar contida nos documentos de habilitação, inseridos no envelope nº 02.**

7.3. ENVELOPE Nº 3 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIACU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
ENVELOPE 3 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE
TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA
FINANCEIRA

7.3.1. O envelope nº 03 deverá conter os documentos que comprovem a experiência da Organização Social na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da pretendida contratação, nos termos da Súmula 24 do TCE, conforme especificado neste edital, ficando definidas como parcela de maior relevância e valor significativo:



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- a) Experiência em gestão de serviços de saúde;
- b) Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção básica.

7.3.1.1. Os documentos comprobatórios consistirão em atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da Organização Social, devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e o cargo do signatário;
- c) Timbre do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social.

7.3.2. O Plano de Trabalho, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste edital, deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

a) Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, por tipo de serviço, devendo abordar o perfil assistencial da Unidade e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados para a Supervisão Técnica de Saúde, segundo normativas e protocolos mencionados no Anexo I - Termo de Referência;

b) Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços de saúde, garantindo o alcance das metas de produção com qualidade. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com a Estrutura da Unidade Mista e da coordenação técnica administrativa da Organização Social para que a Unidade Mista de Saúde alcance as metas de produção com qualidade;

c) Especificação dos Recursos Humanos: A Organização Social deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos do serviço, unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial e o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal, quantidades e Serviço de Saúde, de forma que atenda, além da equipe assistencial mínima descrita no Anexo I – Termo de Referência, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas. Demonstrar todos os benefícios envolvidos no plano de cargos e salários proposto para os profissionais contratados, em todos os níveis hierárquicos;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

d) Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, etc...

e) Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e implantar os serviços considerando as particularidades dos mesmos, tais como: Comissão de Prontuários, Recepção, Agendamento, Acolhimento;

f) Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção dos serviços da Unidade Mista de Saúde. A Organização Social deverá elaborar Cronograma de Implantação.

7.3.3. O DOCUMENTO TÉCNICO DEVERÁ CONTER OS DOIS COMPONENTES ABAIXO DESCRITOS:

a) Descrição e análise das principais características epidemiológicas e dos problemas mais prevalentes da região da Supervisão Técnica de Saúde de Taiaçu. Este diagnóstico sócio-sanitário do território deverá abordar o seguinte conteúdo: identificação dos principais problemas e necessidades de saúde a serem enfrentados, demonstrando quais os indicadores utilizados;

b) Detalhamento de estratégias de implementação de ações voltadas à apuração da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes. A Organização Social deverá descrever os instrumentos que pretende utilizar para aferição da Satisfação dos Usuários e Acompanhantes dos serviços na Unidade Mista de Saúde, bem como a metodologia de aplicação quanto à forma, periodicidade e análise de resultados.

7.3.4. A PROPOSTA FINANCEIRA: deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 (doze) meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, computadas **TODAS** as despesas de custeio diretas e indiretas e ainda em especial, caso houver, dos impostos, taxas, e demais contribuições exigidas em lei, contendo os seguintes elementos:

a) Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do contrato de gestão;

a.1) Deverá ser elaborado um plano orçamentário de custeio para a Unidade Mista de Saúde de Taiaçu, objeto deste chamamento, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, rescisão, dentre outros custos);

b) Deverá ser apresentado o Plano Orçamentário de Custeio – Consolidado, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

salário, dissídios, entre outros), que será considerado como sendo o valor global da proposta financeira da entidade participante;

c) Cronograma de Desembolso Mensal em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades;

d) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.5. Os conteúdos apresentados no “ENVELOPE 3” serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação técnica citados e detalhados no item 9 deste edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão pública terá início às **14h, do dia 16 de novembro de 2023**, na Prefeitura Municipal de Taiacú, na Rua Raul Maçone, 306, Centro, neste Município, iniciando-se os trabalhos com a abertura dos “ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão devidamente rubricados pela Comissão Especial de Qualificação e pelos representantes credenciados das Organizações Sociais presentes à sessão.

8.2. As sessões públicas de abertura dos envelopes poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Organizações Sociais, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas, por meio de procuração pública ou particular.

8.3. Encerrada a fase de qualificação serão abertos os ENVELOPES Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Especial de Seleção, podendo ser caso necessário solicitar suporte da Comissão Permanente de Licitação nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as Organizações Sociais que deixarem de apresentar os documentos indicados no item **7.2.** “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;

b) É facultada à comissão, em qualquer fase do certame, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes nº 2 e 3.

8.4. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, a Comissão dará ciência da decisão à Organização Social, através de publicação no Diário Oficial do Município, assim como por intermédio do endereço de e-mail credenciado.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.5. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, do julgamento final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo seletivo e através de publicação no Diário Oficial do Município, assim como por intermédio do endereço de e-mail credenciado.

8.6. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das Organizações participantes.

8.7. Serão considerados habilitados pela Comissão os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item **7.2**, sobre o “ENVELOPE nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deste edital.

a) Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso quanto à decisão de habilitação ou inabilitação, a comissão encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua interposição;

b) O “ENVELOPE Nº 2” da Organização Social inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa ao direito de sua interposição, ou ainda após sua denegação.

8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

8.9. O “ENVELOPE Nº. 3 – EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO E PROPOSTA FINANCEIRA” das participantes habilitadas serão abertos pela Comissão Especial de Seleção, em nova sessão pública cuja data será comunicada através de publicação no Diário Oficial do Município, assim como por intermédio do endereço de e-mail credenciado.

8.10. A Comissão Especial de Seleção procederá, então, à avaliação da EXPERIÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, DOCUMENTO TÉCNICO e PROPOSTA FINANCEIRA, de acordo com os critérios estabelecidos no item **9** deste edital.

8.11. Realizada a classificação do PLANO DE TRABALHO, e o julgamento da EXPERIÊNCIA, DOCUMENTO TÉCNICO E PROPOSTA FINANCEIRA, sem ocorrência de interposição de recurso, ou tendo havido renúncia expressa ao direito à sua interposição ou após o julgamento destes, ocorrerá o julgamento final com a publicação do resultado e comunicação aos participantes.

8.12. Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada vencedora a Organização Social obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá à Comissão Especial de Seleção encaminhar o processo para a Secretária Municipal da Saúde para manifestação e posterior homologação pelo Prefeito Municipal, quando então será convocado o vencedor para assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Este item descreve os critérios que serão utilizados para a classificação do PLANO DE TRABALHO e para pontuação da EXPERIÊNCIA, do DOCUMENTO TÉCNICO e da PROPOSTA FINANCEIRA a serem elaboradas pelas organizações sociais participantes deste processo seletivo.

9.1.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Este item será avaliado através da análise do conteúdo do PLANO DE TRABALHO, pela demonstração objetiva do atendimento integral dos seguintes critérios:

- Descrição técnica das diferentes atividades assistenciais previstas, por tipo de serviço, devendo abordar: o perfil assistencial da Unidade e detalhamento das ações de saúde de todos os serviços contratados, segundo normativas e protocolos mencionados no Anexo I;

- Organização funcional e operacional propostas para execução das ações e serviços de saúde, garantindo o alcance das metas de produção com qualidade. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar seus recursos para desenvolver as atividades gerenciais por tipo de serviço, de acordo com o conteúdo do Anexo I, e da coordenação técnica administrativa da entidade para que a Unidade de Saúde alcance as metas de produção com qualidade;

- Especificação dos Recursos Humanos: A Organização Social deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, unidade de saúde e da coordenação técnico-assistencial, destacando os profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o dimensionamento de pessoal a ser contratado, por categoria profissional, carga horária semanal e quantidades por Unidade e Serviço de Saúde, de forma que atenda além da equipe assistencial mínima descrita no Anexo I – Informações Gerenciais, o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário para a execução de todas as atividades propostas;

- Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio administrativo;

- Descrição detalhada das características e estratégias de implementação de ações voltadas à qualidade. A Organização Social deverá descrever como pretende organizar e implantar considerando as particularidades dos diferentes serviços na unidade de saúde, ações e atividades que agreguem qualidade aos serviços, principalmente, quanto a: Recepção e Agendamento, Ações de Vigilância em Saúde, Ações/Atividades de Acolhimento e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU);



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- Cronograma de implantação com atividades previstas para assunção completa dos serviços na Unidade de Saúde. A Organização Social deverá elaborar Cronograma de Implantação, para a assunção completa dos serviços na unidade de saúde.

b) A Organização Social que apresentar Plano de Trabalho incompleto e/ou que não contemple todos os elementos descritos no item 7.3.2 será desclassificada, e não serão julgadas a experiência, o documento técnico e a proposta financeira.

9.1.2. PONTUAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E DOCUMENTOS ADICIONAIS

a) Este item será pontuado através da apresentação de documentos que comprovem a experiência da Organização Social na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, conforme descrito no item 7.3.1;

b) Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em tempo de atividade (em anos) e número de unidades de saúde, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

- Experiência em gestão de serviços de saúde, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 10 (dez) pontos:

TEMPO DE ATIVIDADE EM MESES	NUMERO DE UNIDADES DE SAÚDE	
	1 – 3	+ 3
6 MESES A 12 MESES	1	2
+ 12 MESES A 36 MESES	3	5
+ 36 MESES	6	10

- Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção básica, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde envolvidas, a qual poderá pontuar no máximo 35 (trinta e cinco) pontos:

TEMPO DE ATIVIDADE EM MESES	NÚMERO DE UNIDADES DE SAÚDE		
	1 – 3	3 - 5	+ DE 5
6 MESES A 12 MESES	5	8	12
+ 12 MESES A 36 MESES	13	16	20
+ 36 MESES	21	25	35

- Experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo 15 (quinze) pontos:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

TEMPO DE ATIVIDADE EM ANOS	NÚMERO DE UNIDADES DE SAÚDE		
	- 3	3 - 5	+ DE 5
6 MESES A 12 MESES		3	5
+ 12 MESES A 36 MESES		9	12
+ 36 MESES	3	10	15

- Organização Social que possuir CEBAS pontuará 10 (dez) pontos:

CEBAS	PONTUAÇÃO
POSSUI CEBAS	10
NÃO POSSUI CEBAS	0

9.1.3. PONTUAÇÃO RELATIVA AO DOCUMENTO TÉCNICO

a) Este item será pontuado conforme a apresentação dos dois elementos que compõem o DOCUMENTO TÉCNICO, conforme item 7.3.3 do presente edital, a saber:

- Apresentação de documento contendo descrição e análise das principais características epidemiológicas e dos problemas mais prevalentes da região da Supervisão Técnica de Saúde de Taiaçu: 15 pontos;

- Apresentação de documento contendo detalhamento das estratégias de implementação de metas quantitativas e qualitativas, além de ações voltadas à aferição da satisfação dos usuários e acompanhantes: 15 pontos.

9.1.3.1. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO a pontuação da EXPERIÊNCIA e DOCUMENTO TÉCNICO em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens:

CRITÉRIOS	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA EM ITENS	PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA DO CRITÉRIO
COMPROVAÇÕES TÉCNICAS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	Gestão de Serviço de Saúde	10	70
	Gestão de Unidades e/ou Redes de Atenção Básica	35	



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	Gestão de Serviços de Saúde em Urgência e Emergência	15	
	CEBAS	10	
DOCUMENTO TÉCNICO	Descrição e análise dos problemas de saúde da região	15	30
	Descrição de estratégias de implementação de metas quantitativas e qualitativas, além de ações voltadas à aferição da satisfação dos usuários	15	
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

9.1.3.2. A pontuação máxima atribuída às **COMPROVAÇÕES TÉCNICAS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DOCUMENTO TÉCNICO** será de 100 (cem) pontos.

9.1.3.3. A Nota Final de Pontuação Técnica (NPT) de cada PARTICIPANTE será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$NPT = (\text{Pontuação total da experiência} - \text{documento técnico da instituição em análise} / \text{Maior pontuação técnica atribuída dentre os participantes}) \times 100$$

Onde: NPT: Nota final da Pontuação Técnica após avaliação dos critérios definidos.

9.1.4. Pontuação relativa às PROPOSTAS FINANCEIRAS

9.1.4.1. A proposta financeira total não poderá ultrapassar o **valor máximo de R\$ 3.480.00,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)**, correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do contrato.

9.1.4.2. Serão desclassificadas as participantes cujas propostas financeiras:

a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis;

b) Não apresentarem os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com o modelo deste EDITAL presentes no Anexo I;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

c) Não atendam plenamente às exigências deste edital.

9.1.4.3 A Nota final de pontuação financeira (NPF) de cada participante se fará de acordo com a seguinte equação:

$$NPF = (\text{Menor valor proposto pelas instituições} / \text{Valor total da proposta da instituição em análise}) \times 100$$

Onde: NPF: Nota final da proposta financeira após avaliação dos critérios definidos.

9.1.5. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

9.1.5.1. Será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a maior nota de PF (Pontuação Final).

9.1.5.2. A Pontuação final de cada participante se fará de acordo com a seguinte equação:

$$PF: (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota final da Pontuação Técnica

NPF = Nota final da Proposta Financeira. Peso

NPT = 0,7 Peso NPF = 0,3

9.1.5.3. A Pontuação final máxima atribuída a cada entidade participante é de 100 (cem) pontos.

9.1.5.4. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais organizações Sociais, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a declaração do vencedor, será facultada aos participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da Comissão Especial de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.3. A Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Ser devidamente fundamentados;

b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste edital para o recebimento dos envelopes das propostas; e

d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste edital.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

10.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes das atas referidas no item **8.6** terão efeito suspensivo obrigatório.

10.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante do respectivo contrato de gestão, autorizará o contratante a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 10% (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados;

b) Pela rescisão do contrato de gestão por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

11.2. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada.

11.3 A imposição das penalidades previstas neste item será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a contratada.

11.4 As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa prevista no inciso IV.

11.5 Caberá recurso à Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à contratada quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na Imprensa Oficial do Município, da decisão recorrida.

11.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do contratante de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1. As Organizações Sociais que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão solicitá-las por escrito, devendo ser protocolada aos cuidados da Comissão Especial de Qualificação ou Seleção, conforme o caso, no protocolo geral da Prefeitura Municipal, na Rua Raul Maçone, 306, Centro, CEP. 14.725-000. O pedido também poderá ser endereçado para o e-mail licitacao@taiacu.sp.gov.br.

12.2. Os pedidos encaminhados deverão ser identificados contendo: CNPJ, razão social e nome do representante que requereu os esclarecimentos, disponibilizando as informações para contato: (endereço completo, telefone e e-mail).

12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial do Município e farão partes integrantes do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12.3. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos neste edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste ato convocatório.

12.4. A impugnação do edital por qualquer cidadão deverá ser feita por meio de requerimento de forma escrita, protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos cuidados da Comissão Especial de Qualificação ou de Seleção (conforme o caso), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, qualquer Organização Social que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do § 2º do artigo 41, da Lei 8.666/93.

12.5. A divulgação do aviso do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação no Estado e jornal de circulação Regional.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente chamamento público, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.2. As retificações do presente edital, por iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação no Estado e jornal de circulação Regional. Além disso, caso interfiram na elaboração do Plano de Trabalho e/ou Proposta Financeira, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos, a critério da Comissão Especial de Qualificação ou Seleção.

13.2.1. A Administração Municipal poderá aditar o Contrato de Gestão sempre que necessário, devendo sempre se utilizar de justificativa fundamentada (dissídio coletivo de categorias, aumento salarial decorrente de Lei, aumento na demanda de atendimento, etc...) exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda incluir novos serviços e atendimentos à Rede Municipal de Atendimento desde que, relativos ao mesmo objeto (Serviços de Atenção Básica – Rede Municipal de Assistência à Saúde).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13.2.1.2 A empresa vencedora do certame de licitação deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto da licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

13.2.1.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado, no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

13.2.2. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário, observada a seguinte classificação: 02 – Poder Executivo; 02.04- Fundo Municipal de Saúde 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0005.2.108 – Contrato de gestão com organização social de saúde – 3.3.50.85.00 – Contrato de gestão.

13.3. Constituem partes integrante deste edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV - Termo de Permissão de uso;
- V - Transferência de Recursos Orçamentários; e,
- V - Minuta de Contrato.

Taiacu, 13 de setembro de 2023.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (PRONTO-ATENDIMENTO E AMBULATÓRIO) DE TAIACU

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Mista de Saúde de Taiacu, CNES 2765977, na busca de adequação dos seus serviços de saúde, e considerando a necessidade de assegurar atendimento ambulatorial e de média complexidade adequado aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma a garantir um acolhimento humanizado, proporcionando atenção qualificada e eficiente, propõe a contratação da prestação de serviços especializados no Gerenciamento Técnico e Administrativo da área da saúde.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente Termo de Referência objetiva disciplinar as obrigações e responsabilidades para a contratação da prestação de serviços especializados no gerenciamento técnico/administrativo da Unidade Mista de Taiacu, abrangendo as especialidades ambulatoriais de: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cardiologia, Psiquiatria, Ultrassonografia, Serviços de Raio-X e de Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Serviços Odontológicos e também os Médicos Plantonistas para o funcionamento ininterrupto destes serviços. A Unidade Mista de Saúde solicita também a disponibilização de hospital para realização de cirurgias eletivas e internação clínica e pediátrica, nos casos em que a referência esteja com dificuldades de atendimento.

2.2. A gestão ativa do Serviço da Unidade Mista de Saúde obedecerá ao dimensionamento de Recursos Humanos citados na literatura e órgãos de classes.

3. CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

3.1. A Unidade Mista de Saúde, com área física salubre e adequada para receber os pacientes em situação de urgência e emergência, bem como os usuários a serem atendidos no Pronto Atendimento, ambiente este distinto do Ambulatório de Especialidades Eletivas, porém localizados no mesmo prédio. O Município não possui o SAMU, sendo a central 192 responsabilizada pelo Pronto Atendimento local, o qual faz o transporte com Ambulância quando recebe chamadas locais e também o transporte para Hospital Referência na cidade de Bebedouro-SP.

3.2. A Unidade Mista atende munícipes da cidade, bem como pacientes de qualquer localidade no Pronto Atendimento.

3.3. O Pronto Socorro compõe-se: 01 sala com 01 leito para emergência; 01 sala de Acolhimento com Classificação de Risco; 01 sala de recepção; 01 sala para



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

medicação; 02 quartos de observação até 12 h; 01 sala de Sutura; 01 consultório de clínica médica; 01 sala de medicação; 01 sala de inalação, 01 sala de eletrocardiograma, 01 sala de curativo; 01 sala de descanso médico; 01 sala de descanso de enfermagem e 01 sala de Raio-X.

O ambulatório compõe-se: 02 consultórios básicos; 01 consultório de GO; 01 sala de pré-consulta; 01 sala de pós-consulta; 02 consultórios odontológicos e 01 sala de recepção.

3.4. O Pronto Socorro tem por função prestar atendimento médico não agendado e atender situações de urgência e emergência médica, inclusive realizar remoções dos pacientes para o Hospital de referência na cidade de Bebedouro-SP.

3.5. O ambulatório tem por função prestar atendimento aos munícipes, e seu horário de funcionamento é das 07h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.6. atendimentos estimados no Pronto-Socorro

ESPECIALIDADES/ PROCEDIMENTOS	MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTO PERÍODO DIURNO	MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTO PERÍODO NOTURNO	TOTAL DE ATENDIMENTOS MÉDIA/MÊS
MÉDICO PLANTONISTA	2437	592	3029
ENFERMAGEM	2539	2242	4781
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4449	3789	8238
TRANSFERÊNCIAS	35	5	40

Fonte: ESUS/GMPLUS (Percentual relativo aos atendimentos de 2021/12 a 2022/05).

3.7 atendimentos estimados no Ambulatório de Especialidades

ESPECIALIDADES	TOTAL DE ATENDIMENTOS MÉDIA/MÊS
Clínica médica	435
Cardiologia	100
Pediatria	139
Psiquiatria	73
Ginecologia/obstetra	68
Psicólogo	57
Fisioterapia Geral	230
Raio-X	240
Dentista	85

Fonte: ESUS/GMPLUS (Percentual relativo aos atendimentos de 2021/11 a 2022/04).



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.8 Serviço de Apoio (Hospital)

Disponibilizar hospital de apoio para a realização de procedimentos, internações e cirurgias, devido à dificuldade apresentada na Unidade de referência para sua realização, tendo em vista a demanda reprimida e série histórica apresentada abaixo:

INTERNAÇÕES	TOTAL DE ATENDIMENTOS MÉDIA/ANUAL
Clínica médica	06
Pediatria	06
Cirurgia	15
Cesárea	06

Fonte: (Percentual relativo aos atendimentos no Hospital parceiro em 2020).

4. RECURSOS HUMANOS

As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos que atuarão no Serviço de Pronto Atendimento e Ambulatório.

4.1. Designação formal:

- 01 (um) médico coordenador responsável por elaborar escalas de plantões e gerenciar a parte médica;
- 01 (um) enfermeiro coordenador de equipe para elaborar escala de enfermagem e as atribuições demandadas pelo conselho de classe - COREN;
- 01 (um) enfermeiro coordenador de equipe para o ambulatório de especialidades;

4.2.1. Plantão de trabalho no Pronto Socorro

Cargo / Categoria Profissional	Carga Horária diária	Quantidade Mínima de Plantão	Existente SMS:
Médico Plantonista diurno	12h	50	0
Médico Plantonista noturno	12h	31	0
Enfermeiro Plantonista diurno	12h	31	01
Enfermeiro Plantonista noturno	12h	31	0
Enfermeiro folguista	12h	8	0
Técnico de Enfermagem diurno	12h	31	02
Técnico de Enfermagem noturno	12h	31	01



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Técnico de Enfermagem folguista	12h	8	0
Recepção diurno	12h	31	0
Recepção Noturno	12h	31	0
Recepção folguista	12h	8	0
Motorista diurno	12h	62	0
Motorista noturno	12h	31	0
Sobreaviso motorista diurno/noturno	12h	31	0
Técnico de Raio X	8h	21	01
Sobreaviso técnico de Raiox Diurno/noturno	12h	31	01
Auxiliar de limpeza diurno	12h	124	04
Auxiliar de limpeza sobreaviso noturno/diurno	12h	31	04

Nota 1: Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada na Unidade Pronto Socorro, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de enfermagem (Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem) devem apresentar experiência de no mínimo 01 (um) ano em Unidade de Pronto Atendimento.

Nota 2: Os Médicos Plantonistas, Enfermeiros Assistenciais e Técnicos de Enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes da Unidade de Pronto Socorro, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

Nota 3: As escalas dos profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, deverão estar afixadas nas áreas de circulação das unidades de atuação e deverão ser entregues até o último dia do mês ao Gestor do Contrato, obedecendo a todas as normas legais.

4.2.2. Especialidades Mínimas Ambulatoriais para prestar a média de atendimentos citada acima no quadro 3.7

ESPECIALIDADES	TOTAL DE PROFISSIONAL MÍNIMO	EXISTENTE SMS
Clínica Geral	01	0
Cardiologia	01	0
Pediatria	01	0
Psiquiatria	01	0
Ginecologia e Obstetrícia	01	0
Psicólogo Clínico	01	0
Fisioterapia Geral	01	0
Auxiliar Consultório Dentário	02	01
Dentista	03	03
Técnico de Raio-X	02	01



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE EQUIPES DA CONTRATADA:

- Os Coordenadores deverão dar assistência aos profissionais da CONTRATADA durante os 07 dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua com os demais profissionais envolvidos no atendimento de seu respectivo local.
- Fazer o gerenciamento da escala médica e de enfermagem, através da indicação ou substituição dos profissionais que exercerão o plantão;
- Fazer a implantação e o gerenciamento de protocolos propostos pela Secretaria de Saúde;
- Supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos e da equipe de enfermagem, através dos índices definidos no contrato.

6. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO NO PRONTO SOCORRO

6.1. Atendimento a Urgências e Emergências no Pronto Socorro;

6.1.1. A contratada será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de urgência/emergência que contempla: consulta, observação, medicação, solicitação de exames para esclarecimentos diagnósticos, reavaliação, transporte ao Hospital de Referência, quando for o caso, até a alta, nas seguintes especialidades:

- Clínica Geral

6.1.2. O atendimento no Pronto Socorro deverá ser realizado 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos médicos não programados, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento Classificação de Risco (ACR), que se configura como uma das intervenções potencialmente decisivas na reorganização e realização da promoção da saúde em rede.

6.1.3. A contratada deverá estar apta para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento, observação por um período de até 12 horas, e se necessário, realizar transferência para o Hospital de Referência;

6.1.4. A demanda espontânea, urgente ou não, em todos os níveis de complexidade, não está submetida a nenhum sistema regulatório, competindo aos serviços da atenção de urgência/emergência atender todos os casos até o esgotamento dos recursos oferecidos no Município;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

6.1.5. Nos casos de maior necessidade e complexidade, deve-se prover o referenciamento e remoção dos pacientes, garantindo condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida, propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atendimento referenciado.

6.1.6. Nas situações de remoção de paciente para o Hospital de Referência no Município de Bebedouro-SP, o acompanhamento assistencial médico e de enfermagem ficará a cargo da contratada.

6.2. Atendimento de Enfermagem

Todos os profissionais de enfermagem deverão ser qualificados para o atendimento de Urgência e Emergência.

Classificação de Risco

Os Enfermeiros da contratada deverão:

a) ter qualificação para Classificação de Risco;

b) ser responsáveis pela classificação de risco, respeitando o tempo máximo de 15 minutos para chamada após a abertura da ficha, e o tempo máximo de 10 minutos para a classificação de cada paciente;

c) realizar o atendimento de acordo com a classificação de risco do paciente, sendo que os pacientes enquadrados no Protocolo de Dor Torácica terão prioridade.

Nota 1: Para o atendimento de Classificação de Risco será disponibilizada 01 (uma) sala, com 01 posto de atendimento.

Nota 2: Os profissionais de enfermagem da contratada deverão respeitar os Protocolos de Enfermagem da Unidade de Saúde. Suas atribuições deverão ser pautadas seguindo as diretrizes estabelecidas pelo COREN.

Sala de Eletrocardiograma

Os técnicos de enfermagem da contratada deverão: ter qualificação para realização de eletrocardiograma;

Sala de Sutura/procedimento

Os Técnicos de Enfermagem da contratada serão responsáveis pela organização da sala, antes e após os procedimentos, acomodar o paciente na mesa de procedimento, circular na sala durante o procedimento, auxiliando o Médico ou Enfermeiro quando necessário para realizar procedimentos de enfermagem como sondagem vesical e sonda enteral.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Sala de Medicação

Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da contratada serão responsáveis pela administração de medicamentos, conforme a demanda diária, respeitando a classificação de risco dos pacientes.

Sala de Emergência

A contratada deverá fornecer equipe qualificada para o atendimento de emergências. Os profissionais da contratada deverão respeitar os Protocolos de Enfermagem da Unidade de Saúde e Rotinas pré-estabelecidas.

Observações/Retaguarda

A contratada deverá fornecer profissional de Raio – X à distância, em horários que não estão escalados, para eventuais urgências, bem como solicitar profissional de enfermagem, médico e motorista em situações que demandem emergência e que a equipe necessite de apoio.

7. RECURSOS MATERIAIS

7.1. Todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos serão fornecidos pela Unidade Mista de Saúde.

Nota 1: Os materiais médico-hospitalares e medicamentos serão padronizados pelo Hospital e, portanto, os Médicos e as equipes multidisciplinares NÃO PODERÃO solicitar produtos não padronizados.

7.2. A Unidade Mista de Saúde disponibilizará Ambulância Tipo UTI com equipamentos para atender às necessidades de remoção de paciente para o Hospital de Referência, bem como ambulância tipo A para transporte das chamadas 192 local, sendo de responsabilidade da contratada a equipe assistencial para a remoção e/ou transferência.

7.3. A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários do Pronto Socorro Adulto, cedidos pela Unidade, conforme relação patrimonial constante do Anexo I, é de responsabilidade da contratada, sendo que ela deverá ser realizada em tempo hábil a não gerar qualquer prejuízo ou perda de continuidade na assistência aos pacientes.

Nota 2: Deverá ser mantida na Unidade cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constitui responsabilidade da contratada:

a) O gerenciamento da escala médica e de enfermagem, através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais da Unidade Mista de Saúde;

c) A implantação e supervisão de protocolos para o atendimento médico assistencial do Pronto Socorro, definidos pela Administração Municipal, bem como o atendimento às normas e rotinas da Unidade, incluindo o preenchimento de impressos específicos;

d) A cobertura do atendimento médico e de enfermagem, 24 horas/dia, sete dias por semana, objetivando sempre manter o número suficiente de profissionais;

e) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;

f) Zelar pelos equipamentos de propriedade do Município e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;

g) Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que constituem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;

h) Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;

i) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

j) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM –1931/2009 e Código de Ética de Enfermagem nos termos na Resolução COFEN nº 564/2017;

k) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;

l) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ou outra que venha substituí-la;

m) Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da contratada deve estar adequadamente uniformizada e fazer uso de equipamento de uso de proteção individual (EPI's), com identificação através de crachá de fácil visualização, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e adequada, integrada a uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência;

n) A contratada deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE TIAIÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

o) A responsabilidade Ética Profissional da contratada deverá seguir as orientações da Comissão de Ética da Secretaria Municipal de Saúde;

p) O coordenador médico da contratada a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do contratado, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse da Equipe Médica de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde;

q) Os Coordenadores de enfermagem da contratada a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do contrato;

r) As escalas dos profissionais Médicos, Enfermeiros e de Técnicos de Enfermagem, deverão estar afixadas nas áreas de circulação das Unidades e deverão ser entregues até o último dia do mês anterior à Gestão do Município;

s) Todos os profissionais da Unidade de Saúde devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, rubéola, e COVID-19 de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São de responsabilidade do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) supervisão do atendimento realizado aos pacientes pelos profissionais da contratada;

b) orientar a equipe da contratada quanto aos protocolos implantados na Unidade;

c) disponibilizar materiais de consumo e medicamentos padronizados necessários à prestação de serviços;

d) disponibilizar ambulância tipo A e Tipo UTI;

e) acompanhar e avaliar os serviços prestados;

f) apresentar aos profissionais da contratada o sistema de gerenciamento assistencial da Unidade;

g) os serviços de apoio como: lavanderia, vigilância, alimentação para pacientes, gases medicinais, diagnóstico por imagem, exames laboratoriais, dentre outros, serão de responsabilidade da Unidade Mista de Taiaçu.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

10. INDICADORES PARA MONITORAMENTO

INDICADOR DE REMUNERAÇÃO FIXA PARA A UNIDADE MISTA DE TAIACU

INDICADOR	DESCRIÇÃO	METAS
Atendimento Unidade Mista (PA+Ambulatório) Procedimentos Hospitalar	Manter a média de atendimentos dos pacientes conforme quadro 3.6 e 3.7, havendo justificativa por absenteísmo na parte ambulatorial e período sazonal no Pronto Atendimento.	100%

11. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

INDICADOR	META
Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	$\geq 85\%$

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade Mista de Saúde de Taiaçu, situada na Rua Rui Barbosa, nº 660, CEP: 14725-000 – Taiaçu-SP.

As cirurgias eletivas e internações clínica e pediátrica devem ser realizadas no hospital que a contratada indicar.



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

À Prefeitura Municipal de Taiapu
Comissão Especial de Seleção
Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro
Taiapu– Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz).

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para efeito de cumprimento de exigência prevista no edital do Chamamento Público nº 03/2023, que a entidade _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representada pelo senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no **dia** __/__/2023, **às** _____ **horas**, no exato local onde serão executados os serviços de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações em Unidades de Saúde da Rede Assistencial do Município de Taiapu-SP, objeto do presente procedimento licitatório, modalidade **Chamamento Público nº 03/2023 – Processo nº 29/2023**.

_____, ____ de _____ de 2023.

(carimbo e assinatura)



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TAIAPU/SP

CESSIONÁRIA: _____

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Taiapu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, nesta cidade de Taiapu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Maurício Lofrano Geraldo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, nesta cidade de Taiapu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, doravante denominado **CEDEnte**, e de acordo com o Contrato de Gestão oriundo do Processo nº 29/2023, celebrado com a Organização Social _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e considerando o que tudo consta no Processo nº _____, celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão dos servidores constantes da relação anexa, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as suas respectivas funções na _____, a partir de ____/____/_____, com ônus para o **CEDEnte**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento está amparado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à **CESSIONÁRIA**:

a) Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e encaminhar ao **CEDEnte** até o dia 30 de cada mês;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

- b) Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;
- c) Encaminhar ao **CEDENTE**, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

3.2. Compete ao **CEDENTE**:

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**, atendidos aos critérios da legislação em vigor, especialmente aqueles relativos à Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **CESSIONÁRIA** quaisquer alterações;
- c) Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato à **CESSIONÁRIA**;
- d) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, mensalmente;

Parágrafo único. É vedado ao **CEDENTE** pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, o que será providenciado pelo **CEDENTE**.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo relação jurídico trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Taiacu, ____ de _____ de 2023.

**MUNICÍPIO DE TAIACU
CEDENTE**

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Fica permitido, o uso dos bens públicos constantes da relação anexa, de acordo com o Contrato de Gestão oriundo do **Processo nº 03/2023**.

- O prazo de vigência da presente permissão é o mesmo do Contrato de Gestão ao qual se vincula.
- Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, bem como a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção.
- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, adequadas à sua destinação, sendo que em caso de avaria dos bens públicos por negligência e/ou descuido, a **CONTRATADA** se obriga à reposição por bem de valor igual ou superior.
- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Taiaçu-SP, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens patrimoniais.
- A realização de benfeitorias ou acréscimos nos bens arrolados deverá ser realizada mediante aprovação do Poder Público Municipal.
- Os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações que forem destinados à **CONTRATADA** para o objeto do Contrato de Gestão, bem como as benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde cujo uso foi permitido por este anexo, serão incorporados ao patrimônio municipal ora arrolado.
- Ficará assegurado o acesso dos servidores municipais vinculados à área técnica e ao Contrato de Gestão aos bens cedidos.
- Não poderá ser permitida a terceiros a utilização do bem público cedido sem prévia autorização, nem poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista no Contrato de Gestão.
- Deverá a **CONTRATADA** providenciar seguro contra incêndio do bem imóvel cedido.
- Deverá a **CONTRATADA** pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tarifas e taxas.

Taiacu, ____ de _____ de 2023.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Organização Social

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

2) _____

Nome:

R.G.:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIACU E _____, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44544690000/15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, nesta cidade de Taiaçu, neste ato representado pelo Senhor Maurício Lofrano Geraldo, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.637/1998, a Lei Municipal nº 1.939, de 18 de maio de 2022, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas pelo Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, derivado do Chamamento Público nº 03/2023 (Processo Administrativo nº 29/2023), tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Município, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Mista de Saúde (Pronto Atendimento e Ambulatório), nesta cidade de Taiaçu/SP, que assegure assistência universal e gratuita à população.

§ 1º. A execução do presente contrato de gestão dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

§ 2º. Constituem partes integrantes deste contrato o Edital de Seleção e todos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso (Anexo V) o imóvel de propriedade do Município, compreendendo a Unidade Mista de Saúde e os bens móveis, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compromete-se a:

1. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, atendendo as exigências contidas no Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;

2. Comunicar à fiscalização do contrato de gestão, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

6. Assegurar a organização e o gerenciamento da Unidade Mista de Saúde objeto do presente contrato de gestão, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos;

7. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde e a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

b) Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

c) assegurar igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

d) garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

e) Divulgar informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- f) Fomentar os meios para participação da comunidade;
- g) Prestar os serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
8. Respeitar os direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
9. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
10. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
11. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
12. Esclarecer o direito dos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
13. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo risco de sua atividade;
14. Inserir obrigatoriamente os procedimentos autorizados e os medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
15. Apoiar e integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão;
16. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
17. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado;
18. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
19. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
20. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
21. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso – **Anexo V** do Edital que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;
22. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente contrato;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

23. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão e disponibilizar extrato mensalmente ao **CONTRATANTE**;

24. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

25. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

26. Encaminhar ao **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução deste contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

27. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão;

28. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade Mista de Saúde, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

29. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, relatórios gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo Município;

30. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

31. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

32. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

33. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;



MUNICÍPIO DE TAIAPU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

34. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade Mista de Saúde, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

35. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

36. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, figurando como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade do **CONTRATANTE**, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

37. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pelo Município de Taiapu para movimentação dos recursos provenientes do presente contrato de gestão.

§ 1º. Ao final de cada exercício financeiro a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com este contrato e demais disposições normativas sobre a matéria.

§ 2º. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

§ 4º. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

§ 5º. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

§ 6º. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato de gestão ou recebidos em doação para instalação na Unidade Mista de Saúde, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Taiaçu, devendo a **CONTRATADA** entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

§ 7º. No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir integralmente ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

§ 8º. A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

§ 9º. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato de gestão que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Taiaçu no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o Poder Público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da **CONTRATADA**.

§ 10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente contrato de gestão.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 11. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

§ 12. Ocorrendo o término deste contrato de gestão, sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

§ 13. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**

§ 14. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente contrato de gestão o **CONTRATANTE** obriga-se a

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto do presente contrato de gestão e em seus anexos.

2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**;

3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis relacionados no Termo de Permissão de Uso;

5. Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando o Município for demandado em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este contrato de gestão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização do competente termo aditivo.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato de gestão serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

§ 1º. Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

§ 2º. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto deste contrato de gestão, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato de gestão correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02 – Poder Executivo; 02.04- Fundo Municipal de Saúde 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.302.0005.2.108 – Contrato de gestão com organização social de saúde – 3.3.50.85.00 – Contrato de gestão.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

Atribui-se a este contrato de gestão o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo I do Edital.

§ 1º. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos referente ao custeio terá o valor de R\$ _____ (_____) que deverá ser depositada na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, considerada oficial pelo Município de Taiacu.

§ 2º. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município, ou caso verificada, pelo **CONTRATANTE**, a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA do IBGE acumulado no período, bem como o dissídio coletivo das respectivas classes, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação prevista na cláusula quinta, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor do contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato de gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle externo e interno do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A execução do presente contrato de gestão será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para esse fim nomeada.

§ 2º. Os resultados e metas alcançados com a execução deste contrato de gestão serão avaliados semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º. As sínteses do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência da municipalidade.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

O presente contrato de gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser alterado para assegurar a manutenção do seu equilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando fato econômico extraordinário e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas está regulada no Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** mensalmente:

1. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte dos Recursos;
2. Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;
3. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (indicadores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução se a **CONTRATADA**:

1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
2. Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;
3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como Organização Social.

§ 2º. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

§ 3º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§ 4º. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato de gestão poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

2. Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§ 2º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

§ 4º. O contrato poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

§ 5º. No exercício de sua função decisória, poderá o **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

§ 6º. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

§ 7º. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente contrato de gestão e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo único. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente contrato de gestão deverá ser publicado, em sua forma resumida, no Diário Oficial do Município, no prazo do parágrafo único do artigo 61 das Lei 8.666/93, por conta do **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto da licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato de gestão ou de sua execução, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Taiacú, ____ de ____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TAIACU
Maurício Lofrano Geraldo
Contratante

Contratada

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF:

Testemunha:
Nome:
RG:
CPF: